|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SÚMULA DA 173ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG [CED-CAU/MG]** | | |
|  | | |
| **1. LOCAL E DATA:** | | |
| DATA: | 19 de maio de 2020 | |
| LOCAL: | Videoconferência | |
| HORÁRIO: | 09h30min às 17h00min | |
|  | | |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** | | |
| PRESIDIDA POR: | Cecília Maria Rabelo Geraldo | Coordenadora da CED-CAU/MG |
| PARTICIPANTE | Marília Palhares Machado | Coordenadora Adjunta da CED-CAU/MG |
| Claudio de Melo Rocha | Membro da CED-CAU/MG |
| ASSESSORIA: | Diogo Ubaldo Braga – Arquiteto Analista GERTEF-CAU/MG | |
|  | | |
| **3. PAUTA:** | | |
| 1. **Verificação do quórum;** | | |
| 1. **Comunicados;** | | |
| 1. **Discussões no âmbito da Comissão de Ética e disciplina do CAU/MG;**   3.1 Plano de Ação da CAU/MG. Acompanhamento das ações da CED/MG.  3.1.1 - AÇÃO: 1.2.1.1 – ELENCAR PROJETOS DE LEI ESTADUAIS PARA A ATUAÇÃO DO CAU/MG. Resposta ao protocolo SICCAU n° 1095932/2020.  3.1.2 - AÇÃO: 1.7.3 – ELABORAR MATERIAL SOBRE ÉTICA PARA ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO. 3.1.3 - AÇÃO: 2.1.3 – ELABORAR PROPOSTA DE CAMPANHA DE ÉTICA PROFISSIONAL. A CED/MG.3.1.4 - AÇÃO: 3.1.5 – ELABORAR PROPOSTA DE SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL.3.1.5 - AÇÃO: 5.1.2 – ELABORAR PROPOSTA DE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (CMC). 3.2 Debate sobre o anteproleto de resolução que altera a Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017. Referente ao Ofício Circular CAU/BR n.º 013/2020-CAU/BR e DELIBERAÇÃO N' 014/2020 CED-CAU/BR. | | |
| 1. **Análise e revisão geral de todos os processos em tramitação na CED-CAU/MG.**   **4.1** **[PROT. Nº 1067649-2020]** (Relator: Marília Palhares Machado.)  **4.2 [PROT. Nº 1059587-2020]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.)  **4.3 [PROT. Nº 810817-2019]** (Relator: Claudio de Melo Rocha.)  **4.4 [PROT. Nº 994296-2019]** (Relator: Marília Palhares Machado.) | | |
| 1. **Encerramento:** | | |
|  | | |
| **DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** | | |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 1.Verificação de quórum: |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foram apregoados os membros desta Comissão às 10h00min e foi verificado o quórum com a presença da Conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo e da Conselheira Marília Palhares Machado, do Conselheiro Claudio de Melo Rocha e do Assessor Diogo Braga. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 2.Comunicados: |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | 2.1 A Conselheira coordenadora Cecília comunicou que o Presidente do CAU/MG a informou que membros do CAU/BR iriam discutir ontem a normatização sobre realizações de audiências ético-disciplinares por videoconferência. Solicitou que o Assessor consulte a Assessoria da CED/BR verificando a existência de normatização neste sentido. |

**Discussões no âmbito da Comissão de Ética e disciplina do CAU/MG;**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 3.1 Plano de Ação da CAU/MG. Acompanhamento das ações da CED/MG. |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | 3.1.1 AÇÃO: 1.2.1.1 – ELENCAR PROJETOS DE LEI ESTADUAIS PARA A ATUAÇÃO DO CAU/MG.  Conforme explicitado na reunião anterior, não foi identificado nenhum projeto com grande substância que justifique análise sob ponto de vista da ética aplicada à arquitetura e urbanismo. O entendimento da CED/MG é que o tema da ética provavelmente será transversal. Já foi comunicado à GEPLAN.  3.1.2 AÇÃO: 1.7.3 – ELABORAR MATERIAL SOBRE ÉTICA PARA ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO.  Conforme explicitado na reunião anterior, esta ação continua pendente de informações da CEF/MG. 3.1.3 AÇÃO: 2.1.3 – ELABORAR PROPOSTA DE CAMPANHA DE ÉTICA PROFISSIONAL. A CED/MG. O Assessor Diogo apresentou os texto abaixo solicitado na última reunião:  Bom dia. Eu sou o Diogo e sou Assessor da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG. Você conhece a regra 3.2.7 do Código de Ética? Esta regra diz que “O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços”. Então, o arquiteto e urbanista ao realizar o orçamento de um serviço deve conhecer todas suas particularidades para que forneça um preço justo que possibilitará sua realização de forma satisfatória. Isto significa também que não é possível a divulgação genérica com custos financeiros de serviços de arquitetura e urbanismo em qualquer mídia, inclusive redes sociais, ok? E se você souber de um caso desses, denuncie ao CAU. Você pode denunciar pelo site caumg.gov.br incluindo a maior quantidade de evidências que puder, certo? Até a próxima.  O texto foi aprovado pela CED/MG e será gravado pela coordenadora Cecília Maria Rabelo Geraldo.  A conselheira Marília Palhares destacou a necessidade de realização de um texto que explicite sobre a importância da elaboração de um contrato bem detalhado e redigiu o seguinte texto para mais um spot de podcast:  “Bom dia. Eu sou a Conselheira Marília e faço parte da Comissão de Ética e Disciplina do CAU Minas Gerais. Hoje vamos conversar sobre contrato de prestação de serviços. Na Comissão de Ética, grande parte das denúncias que chegam, poderiam ser evitadas se houvesse um contrato detalhado, claro e objetivo, para uma relação transparente entre o profissional e seu cliente. Nele devem estar previstas todas as circunstâncias passíveis de acontecer e como elas serão resolvidas, evitando conflitos geradores de denúncias. Mas cuidado, não se deve adotar soluções que contrariem as regras do Código de Ética e Disciplina do CAU. Pensando em orientar os arquitetos e urbanistas, elaboramos uma minuta de contrato mínimo, com indicação dos itens essenciais que devam constar para um relacionamento ético e amistoso com o seu cliente. Visite o site cau/mg e busque por ‘biblioteca virtual’ e depois em ‘diretrizes e modelos de documentos’ para acessar a minuta. Até a próxima.  O texto foi aprovado pelos membros da CED/MG presentes e será gravado pela conselheira Marília Palhares.   3.1.4 AÇÃO: 3.1.5 – ELABORAR PROPOSTA DE SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL.A Assessoria do CAU/BR informou que o Seminário está suspenso indeterminadamente e que entrará em contato em caso de alguma modificação.AÇÃO: 5.1.2 – ELABORAR PROPOSTA DE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (CMC).A CED/MG elaborou encaminhou no dia 15/04/2020 a Deliberação N° 14/2020 – CED – CAU/MG que cria as disposições para implantação da Câmara de Mediação e Conciliação do CAU/MG. Em consulta ao SICCAU, verificou-se que a minuta se encontra em análise da Gerência Jurídica. A coordenadora Cecília solicitou que o assessor Diogo entre em contato com a Gerência Jurídica para verificação do andamento da análise. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 3.2 Debate sobre o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017. Referente ao Ofício Circular CAU/BR n.º 013/2020-CAU/BR e DELIBERAÇÃO N' 014/2020 CED-CAU/BR. |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | O Assessor Diogo Braga realizou um destaque de pontos importantes no Anteprojeto de Resolução que altera e acrescenta dispositivos à Resolução CAU/BR nº 143/2017.  01 –  Previsão do TAC para processos de ofício. Art. 5° parágrafo 1°A e art 91- A.  02 –  "Art. 5° Compete às Comissões de Etica e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução: 111- a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares  03 –  “Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar por meio da atividade fiscalizatória decorre da constatação fortuita pelo agentede fiscalizaçãodo CAU/UF de fatos que indiquem eventual cometimento de inflação ético-disciplinar.”  § 2° O agente de fiscalização deverá encaminhar o relatório referido no § 1° à CED/UF. § 3° O agentede fiscalizaçãodeverá encaminhar cópia do relatórioreferido no § 1° ao presidente do CAU/UF para ciência.  Comentário adicional: Creio ser necessáio colocar expressamente qual as possibilidades de ação neste processo de “ciência” da denúncia antes do encaminhamento à CED/MG. Ele como responsável último de tudo que ocorre no CAU/UF pode tomar alguma ação. Por exemplo, pode remeter a denúncia novamente à fiscalização para que investigue outro aspécto do caso. Não possibilitar ação do Presidente torna o procedimento inútil e moroso.  04 –  Art. 13. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio de comunicação de autoridade competente, decorrerá da análise de ofício ou outro documento escrito encaminhado para o CAU/UF, com a descrição do fato a partir do qual se solicita apuração da compatibilidade da conduta do profissional arquiteto e urbanista com as disposições ético-disciplinares da Arquitetura e Urbanismo.  § 1° O oficio ou o documento escrito de que trata este artigo, depois de protocolado, deverá ser imediatamente encaminhado à unidade organizacional responsávelpelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais (art. 18, § 1°), a se realizarem no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá serencaminhado à respectiva CED/UF.  Comentário da CED/MG: A CED/MG concorda com a minuta, no entanto, acredita que o prazo de 10 dias é diminuto e sugere a alteração para 30 dias.  Art. 13-A - § 1° A denúncia anónima, depois de protocolada, deverá ser imediatamente encaminhada à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalizaçãodo CAU/UF para providências iniciais (art. 18, § 1°), a se realizarem no prazo máximo de l0(dez) dias, findo o qual deverá ser encaminhadaà respectiva CED/UF.  Comentário da CED/MG: A CED/MG concorda com a minuta, no entanto, acredita que o prazo de 10 dias é diminuto e sugere a alteração para 30 dias.  Art. 13-B - § 1° A admissão de denúncia anónima fica condicionada à verificação cautelosa dos fatos denunciados, na forma do art. 10, vedada a aplicação da sanção ético-disciplinar fundamentada exclusivamente em provas apresentadas pelo denunciante anónimo~~.~~  Comentários: A CED/MG sugere a retirada de: “vedada a aplicação da sanção ético-disciplinar fundamentada exclusivamente em provas apresentadas pelo denunciante anónimo.”  05 –  Art. 21, § 1° Estabelece sigilo do nome do denunciado até a admissão do processo.  06 – Art. 30 § 1°.  Comentários: A CED/MG é contra o ônus de indicação de perito pelo CAU/UF.  Os CAU/UFs não possuem estrutura para o cumprimento desta norma. A prova pericial deve ser apresentada pelas, e por iniciativa das, partes. O Conselheiro Relator, sendo também arquiteto, julgará em análise das perícias anexadas pelas partes.  A CED/MG sugere que seja prevista a possibilidade do laudo pericial ser realizado a partir de perguntas formuladas pela CED/UF, quando for o caso.  A CED/MG é favorável a inclusão do parágrafo 2°.  07–  Art. 72 – Agravantes e Art. 72 A – Atenuantes.  Comentários: A CED/MG solicita melhor discriminação dos limites de atenuação da pena e a forma de aplicação dos atenuantes.  08 –  Art. 100. Mudança do início da contagem do prazo processual. Não é mais na juntada do AR e sim na data de recebimento da correspondência. |

**Análise e revisão geral dos processos em tramitação na CED-CAU/MG;**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 4.1 **[PROT. Nº 1067649-2020]** (Relator: Marília Palhares Machado.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Por conta da Portaria Normativa n°03, de 25 de março de 2020 estabelecendo a suspensão, com efeitos *ex tunc*, dos prazos processuais no CAU/MG, não foi cumprida nenhuma etapa processual. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 4.2 **[PROT. Nº 1059587-2020]** (Relator: Cecília Maria Rabelo Geraldo.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Por conta da Portaria Normativa n°03, de 25 de março de 2020 estabelecendo a suspensão, com efeitos *ex tunc*, dos prazos processuais no CAU/MG, não foi cumprida nenhuma etapa processual. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 4.3 **[PROT. Nº 810817-2019]** (Relator: Claudio de Melo Rocha.) |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Por conta da Portaria Normativa n°03, de 25 de março de 2020 estabelecendo a suspensão, com efeitos *ex tunc*, dos prazos processuais no CAU/MG, não foi cumprida nenhuma etapa processual. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | **4.4 [PROT. Nº 994296-2019] (Relator: Marília Palhares Machado.)** |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | O assessor apresentou à CED/MG a DELIBERAÇÃO Nº 159.3.1/2020 – CEP-CAU/MG à CED/MG.  A CED/MG decidiu por informar à CEP/MG que os trâmites do processo ético-disciplinar está correndo de forma regular conforme a lei 12.378/2010 e Resolução 143/2017. E informar que a continuidade do processo dentro de sua forma regular exige o conhecimento das informações solicitadas. |

**Encerramento:**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 4. Encerramento: |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | A Coordenadora Cecília Maria Rabelo Geraldo encerrou a 172 Reunião (ordinária) da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG às 17h00min. Para os devidos fins, eu, Diogo Ubaldo Braga, Assessor da Comissão de Ética do CAU/MG, lavrei esta Súmula. |

**Cecília Maria Rabelo Geraldo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED-CAU/MG

**Marília Palhares Machado** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/MG

**Cláudio de Melo Rocha**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da CED-CAU/MG

**Diogo Ubaldo Braga** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor da CED-CAU/MG